



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.784

Data: 10 de junho de 2.019.

Súmula: Dispõe sobre autorização para concessão de reajuste aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos base dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal constante na Lei Municipal nº 1516/2013.

Art. 2º O reajuste que alude o caput deste artigo, corresponde a reposição das perdas salariais dos últimos dozes meses e será na ordem de 3,9403% em valores correspondentes a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de março de 2.018 a fevereiro de 2.019, de acordo com a Lei Municipal nº 1.775 de 23 de abril de 2.019.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de junho de 2019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito